



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CONTRATO N.º. 048/2020

INEXIGIBILIDADE N.º. 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 012/2020

O **Município de São José da Barra**, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º. 272, Centro, na cidade de São José da Barra – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PPA MUSIC LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 16.718.370/0001-07, sediada à Avenida Centenário, n.º. 532, Vila Christino, Maringá/PR, CEP 87.050-040 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Kamilla Pinheiro, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5223309 SPTC/GO e CPF n.º. 026.518.011-27, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º. 012/2020 e em observância às disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º. 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a “**Contratação de empresa para realização de show com a dupla PEDRO PAULO & ALEX a ser realizado no dia 19/04/2020 na Festa do Produtor Rural de São José da Barra**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme as condições de data, horário e local estipulados.

2.2 - As festividades serão realizadas defronte ao Ginásio Poliesportivo Lázaro dos Reis Souza, município de São José da Barra, no dia 19 de abril de 2020. A atração musical está prevista para ser iniciada às **21h00min** com duração de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos).

2.3 – A dupla **PEDRO PAULO & ALEX** se apresentará para o evento, com concentração no camarim, com todos os elementos integrantes da respectiva banda, equipe técnica (se houver) e instrumentos de som, com pelo menos 01(uma) hora de antecedência do início das apresentações.

2.4 – A dupla está proibida de fazer uso de play back ou dublagem, e no caso de ocorrência de tais fatos, a contratada poderá ser penalizada por descumprimento contratual nos termos da legislação em vigor e cláusulas contratuais.

2.5 – A equipe da dupla deverá passar o som e deixar tudo organizado **no prazo máximo de 01h00min de antecedência do início do show**, para que não haja atraso na apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Este Contrato terá validade de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 10/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

5.1.1 – Advertência.

5.1.2 - Multa:

5.1.2.1 - Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 50% (cinquenta por cento), do valor total contratado, atualizado;

5.1.2.2 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

5.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

5.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Município de São José da Barra reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de São José da Barra, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.3 - Na eventualidade do Município de São José da Barra recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à substituição do objeto deste Contrato.

6.4 - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de São José da Barra, que verificarão se está em conformidade com as especificações, recebendo-o DEFINITIVAMENTE, após a execução completa da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O Município de São José da Barra acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

8.1.1 – Mandar suspender a execução da apresentação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

8.1.2 – Suspender o pagamento.

8.1.3 – Rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O valor total, certo e ajustado para a execução do objeto é **R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)** a ser pago em conformidade com a **Inexigibilidade nº. 003/2020** e cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em uma única parcela que será realizada através de cheque nominal à empresa contratada, e entregue ao representante legal da mesma no dia 19/04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

11.1 – Da Contratada

11.1.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.1.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.3 - A Contratada reconhece ao Município de São José da Barra o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.1.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de São José da Barra, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.1.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São José da Barra, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a apresentação da dupla.

11.1.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

11.1.8 - A Contratada deverá cumprir os horários e outras condições determinadas pelo contratante, de acordo com a cláusula segunda deste contrato.

11.1.9 – A Contratada se responsabilizará pelos instrumentos musicais, bem como sua montagem em tempo hábil, para afinação dos instrumentos, ensaios e a apresentação do show.

11.1.10 – A Contratada se responsabilizará pela montagem e desmontagem dos equipamentos e cenário.

11.1.11 – A Contratada se responsabilizará por todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

execução do objeto, seguros em geral, royalties, taxas, impostos, tarifas, alimentação, hospedagem e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

11.2 – Da Contratante

11.2.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato.

11.2.2 - Providenciar policiamento e segurança no local.

11.2.3 - Deverá providenciar junto a CEMIG a ligação provisória de energia elétrica.

11.2.4 - O fornecimento de palco, som e iluminação.

11.2.5 – Pagamento do ECAD dos direitos autorais e alvarás para a realização do evento.

11.2.6 – Pagamento integral por cancelamento do show por falta de segurança ou por algum outro motivo, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que justificado e comprovado, ou por acordo das partes, considerando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da Contratada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.05.09.04.122.0401.2007.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Homenagens, Recepções e Festividades da Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 28).

01.08.05.13.392.1301.2032.33.90.39.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor de Cultura – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 344).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, **Inexigibilidade nº. 003/2020** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

17.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor constante da cláusula anterior deste contrato, à parte que der motivo à rescisão do mesmo, impossibilitando a apresentação da dupla, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que justificado e comprovado, ou por acordo das partes, considerando o interesse público.

18.2 – A cobrança da multa constante no caput desta cláusula dar-se-á por meio de execução judicial, se não for possível o acordo administrativo, por se tratar de dívida líquida, certa e exigível, servindo o presente contrato de Título Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

20.2 - E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, segue assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

São José da Barra (MG), 10 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal – Contratante

PPA MUSIC LTDA

Kamilla Pinheiro
Representante – Contratada